



RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES Nº 003

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024/PP/ALE/RO**
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCESSO: **100.017.000041/2024-47**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM REGIME DE DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DO PRÉDIO SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, a pedido da **SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

IMPUGNANTE:

8. **PINHEIROS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Almirante Barroso, 2624, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.777.8170001-90, transmitida via e-mail no dia **23 de junho de 2025, segunda-feira, às 17:06hs**.

I. DAS PRELIMINARES RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

8. **PINHEIROS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, em síntese, alega que:

1. DO CABIMENTO

Lei 14.133 de 01 de abril de 2021

CAPÍTULO II

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo pregoeiro, considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado edital, vejamos:

Destarte, nesse mesmo entendimento, diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido, na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento.”

A Lei no 14.133/21, ao tratar das impugnações, dispõe que:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Assim sendo, as empresas impugnantes são parte legítima para apresentar a presente Impugnação, e o fazem tempestivamente, devendo esta ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada.

2. FORMAÇÃO DE CUSTO

Seguidamente, APONTAMOS que o valor estimado para o item MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENE encontra-se com valor INEXEQUIVEL a luz os valores reais praticados pelo mercado.

A Planilha de Materiais de Consumo (Higiene e Limpeza), se as QUANTIDADES nela descrita correspondem ao mês ou/ ao ano, senão vejamos:

ITEM	REFERENCIAL DOS PRODUTOS	UNIDADE	CONSUMO MÉDIO/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Total/Ano				R\$ 122.257,61
	Total/Mês				R\$ 10.188,13
	Total por mês/por servente (56)				R\$ 181,93

Como podemos observar abaixo, no cabeçalho da Planilha, descreve com CONSUMO MÉDIO/MÊS o qual corresponde a 8.581 (oito mil, quinhentos e oitenta e um) unidades com o valor total apresentado de R\$ 122.257,61 (cento e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), porém esse valor é dividido por 12 (número de meses ano) obtendo assim o valor de R\$ 10.188,13 (dez mil, cento e oitenta e oito reais e treze centavos) mensal, dividido pelo número de serventes a serem alocados, obtém-se o valor de R\$ 181,93 (cento e oitenta e um reais e noventa e três centavos).

Com esse imbróglio, imperioso se faz esclarecer sobre esse item que reflete diretamente na composição de preços dos serviços, alterando-se assim o valor estimado da contratação.

Pela experiência da licitante e práticas do mercado, o valor de R\$ 10.188,13 (dez mil, cento e oitenta e oito reais e treze centavos), corresponde apenas a 1/6 do quantitativo mensal, ou seja, o valor estimado para fornecimento de materiais de limpeza e higiene, está hoje na casa de R\$ 61.128,78 (sessenta e um mil, cento e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) que distribuída entre os serventes a serem alocados (56) obteríamos o valor de R\$ 1.091,58 (um mil e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

Observamos também que usualmente o percentual mão de obra x material de limpeza correspondem a 60% e 40% e para corroborar com o questionamento apresentado, o valor estimado para a contratação é de R\$ 3.710.114,16 (três milhões, setecentos e dez mil, cento e quatorze reais e dezesseis centavos) e o valor do material apresentado corresponde a 3,30 (três vírgula três por cento) aplicados sobre o valor estimado da contratação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

VALOR ESTIMATIVO DE GASTO COM MATERIAL DE LIMPEZA					
ITEM	REFERENCIAL DOS PRODUTOS	UNIDADE	CONSUMO MÉDIO/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	balde em material plástico resistente com alça em zinco ou material similar, com capacidade mínima de 10 litros.	UND	47	R\$ 10,10	R\$ 474,70
2	bomba de borrifar (bomba de ação 500 ml)	UND	108	R\$ 9,82	R\$ 1.060,56
3	desentupidor de pia com cabo	UND	8	R\$ 10,18	R\$ 81,44
4	desentupidor de vaso com cabo de madeira	UND	21	R\$ 8,80	R\$ 184,80
5	espanador de poeira com cerdas de nylon	UN	44	R\$ 7,67	R\$ 337,48
6	pá de lixo cabo longo	UN	53	R\$ 12,31	R\$ 652,43
7	rodo de 40cm com borracha dupla e cabo de madeira de no mínimo 1,50 metros	UN	79	R\$ 9,97	R\$ 787,63
8	rodo de 60cm com borracha dupla e cabo de madeira de no mínimo 1,50 metros	UN	35	R\$ 10,88	R\$ 380,80
9	vassoura de gari – 40 cm e cabo de madeira de no mínimo 1,50 metros	UN	24	R\$ 21,82	R\$ 523,68
10	vassoura de pêlo – 40 cm e cabo de madeira de no mínimo 1,50 metros	UN	132	R\$ 20,85	R\$ 2.752,20
11	vassoura de pêlo – 60 cm e cabo de madeira de no mínimo 1,50 metros	UN	35	R\$ 22,98	R\$ 804,30
12	vassoura de teto cabo longo (vasculho)	UN	29	R\$ 22,31	R\$ 646,99
13	vassoura de vaso sanitário de nylon	UN	48	R\$ 8,14	R\$ 390,72
14	álcool etílico hidratado em gel, não aromatizado, límpido, transparente e isento de resíduos – 500 ml	UN	68	R\$ 9,66	R\$ 656,88
15	água sanitária 5l, solução aquosa; teor de cloro ativo hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% p/p, produto a base de cloro	GL	224	R\$ 15,32	R\$ 3.431,68
16	álcool etílico líquido hidratado 70% acondicionado em frascos de 1l	LITRO	363	R\$ 9,60	R\$ 3.484,80
17	cera líquida incolor, 750ml	UN	84	R\$ 14,26	R\$ 1.197,84
18	purificador de ar aerosol, desodorizador ambiental, sem cfc, essências suaves. aplicação: aromatizador ambiental. frasco de 300ml a 400ml. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	UN	692	R\$ 12,28	R\$ 8.497,76
19	desinfetante superconcentrado c/ cloro – galão 5 l	GL	245	R\$ 12,85	R\$ 3.148,25
20	detergente multiuso doméstico; tipo limpeza pesada, para limpeza geral de superfícies; composto de ingredientes ativos: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio; lauril éter sulfato de sódio; formol, sequestrante, alcalinizante, tensoativo não iônico, opacificante; água, perfume, tensoativos biodegradáveis; líquido perfumado, ph=8,0; embalado em frascos com 500ml; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela anvisa;	FR	557	R\$ 9,38	R\$ 5.224,66
21	detergente líquido neutro, biodegradável, (lava-louças) embalagem com 500ml, com tampa dosadora, com prazo de validade mínima de 12 meses. princípio ativo linear benzeno, sulfonato de sodio, teor mínimo de 6%, composição básica tensoativos> anionicos, nao iônicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante espessante, fragancias e outras substancias quimicas permitidas. valor do ph entre 6 a 8, solução de 1% p/p, composição aromática neutro, incolor, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	FR	482	R\$ 2,09	R\$ 1.007,38
22	detergente superconcentrado – galão 5 l	GL	57	R\$ 22,12	R\$ 1.260,84
23	escova com cerdas de nylon	UN	109	R\$ 21,85	R\$ 2.381,65
24	esponja para limpeza; tipo dupla face; medindo 110mm x 75mm x 20 mm; com formato retangular; poliuretano e fibra sintética; na cor verde/amarelo (limpeza pesada).	UN	338	R\$ 1,46	R\$ 493,48
25	flanela 100% algodão; medindo 38x58cm; percentual variando de 2x3cm; na cor laranja; com embalagem apropriada;	UN	445	R\$ 2,35	R\$ 1.045,75
26	lã de aço, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo, 100x75. composição: lã de aço carbono – fardo com 14 pacotes	FD	1	R\$ 27,23	R\$ 27,23
27	limpa vidro; lauril éter sulfato de sódio; nonil fenol etoxilado, álcool, éter glicólico; hidróxido de amônio, corante, perfume e água; com validade ate 3 anos; cor azul; acondicionado em frasco plástico com 500ml; com gatilho com refil; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela anvisa;	FR	74	R\$ 14,22	R\$ 1.052,28
28	lustra móveis 200ml - emulsão aquosa cremosa, perfumado, para superficie em geral, composto cera,	UN	161	R\$ 10,31	R\$ 1.659,91
29	pastilha sanitária adesiva, desodorizador, caixa contendo 03 pastilhas sanitárias higienizadoras, mínimo 9	UN	70	R\$ 5,89	R\$ 412,30
30	polidor de metais – 200 ml	UN	2	R\$ 20,63	R\$ 41,26
31	removedor de gorduras, graxas, ceras etc. superficies em geral	LT	100	R\$ 6,79	R\$ 679,00
32	sabão em pó. embalagem (caixa/pacote) de 5kg. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde	PCT	45	R\$ 25,68	R\$ 1.155,60
33	saco alvejado 65x45 cm	UN	495	R\$ 2,30	R\$ 1.138,50
34	saco de plástico para lixo 100 litros, 6 micras, cor preta, largura 75, altura 105, de polipropileno. aplicação: uso profissional, pacote com 10 unidades. deverá estar em conformidade com as normas da abnt nbr 9190/9191/13055/13056.reforçado, resistente, com densidade suficiente para suportar até 20kg de peso.	PCT	1021	R\$ 7,80	R\$ 7.963,80
35	saco de plástico para lixo – 200 lt – 6 micras, cor preta, polipropileno. aplicação: uso profissional, pacote com 5 unidades, deverá estar em conformidade com as normas da abnt nbr 9190/9191/13055/13056.reforçado, resistente.	PCT	239	R\$ 10,95	R\$ 2.617,05
36	saco de plástico para lixo – 20 lt – 6 micras, cor preta, polipropileno. aplicação: uso profissional, pacote com 100 unidades, deverá estar em conformidade com as normas da abnt nbr 9190/9191/13055/13056.reforçado, resistente.	PCT	183	R\$ 11,92	R\$ 2.181,36
37	saco plástico para lixo, reforçado (pacote com 100 unidades, capacidade para 30 litros cada) na cor preta, tamanho 59cmx62cm	PCT	882	R\$ 18,88	R\$ 16.652,16
38	papel higiênico em rolo hidrosolúvel, folha dupla, macia e branca, não reciclado, em rolo de 300m, adaptável ao dispenser instalado no órgão – pacote 8 rolos de 300 m cada.	PCT	425	R\$ 54,13	R\$ 23.005,25
39	papel higiênico em rolo hidrosolúvel, folha dupla, macia e branca, não reciclado, em rolo de 30m adaptável ao dispenser instalado no órgão – pacote 4 rolos de 30 m cada.	PCT	141	R\$ 6,19	R\$ 872,79
40	papel toalha com 2 ou 3 dobras, de primeira qualidade, não reciclado, branco e macio, adaptável ao dispenser instalado no órgão – interfolhado – 2000 fls.	PCT	107	R\$ 22,20	R\$ 2.375,40
41	papel toalha em rolo hidrosolúvel, folha dupla, macia e branca, não reciclado, em rolo de 200m adaptável ao dispenser instalado no órgão – 6 rolos de 200 m cada.	FD	218	R\$ 81,34	R\$ 17.732,12
42	sabonete líquido galão 5 l perolado; com fragrância erva doce, ph= 7.00 - 8.00, com hidratante, para higiene das mãos; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela anvisa.	GL	90	R\$ 19,81	R\$ 1.782,90
			8.581		
Total/Ano					122.257,61
Total/Mês					R\$ 10.188,13
Total por mês/por servente (56)					R\$ 181,93



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Ora, a consequência direta das dissonâncias em comento e a falha na estimativa de preço, trazendo assim prejuízos para a competitividade, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento.

“Princípio da Competitividade: Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

Princípio da Legalidade: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos os procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

Princípio da Igualdade: Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais.”

Desta forma é esclarecedor entender que os valores apresentados no referido edital trazem valores desatualizados, trazendo uma desarmonia dos valores referenciais, onde há uma desoneração e desatualização de valores de MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENE que não foram decompostos nos custos “estimados” por essa organização.

a) Esta formatação, impacta diretamente na composição total mensal da planilha:

Este documento tem por efeito, o esclarecimento utilizando-se para sanar dúvidas.

Entretanto, caso o pedido de esclarecimento resulte em modificação, que impacte na formulação da proposta, é obrigatório a reabertura do prazo inicialmente estabelecido (artigo 55, § 1º), pois tais modificações comprometem os valores orçados.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem “mui” respeitosamente perante o nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
- b) Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, e consecutivamente a retificação dos valores apresentados;
- c) Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Por se tratar de insurgências contra requisitos estritamente técnicos relativos ao objeto, o pedido foi submetido a unidade requisitante que instada a se manifestar, em resposta, informou o que segue:

Dos apontamentos da empresa **PINHEIROS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA:**

1 - APONTAMOS que o valor estimado para o item MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENE se encontra com valor INEXEQUIVEL a luz os valores reais praticados pelo mercado.

Inicialmente, cumpre esclarecer que os valores estimados para os itens licitados foram definidos com base em ampla e criteriosa pesquisa de preços, realizada pelo Departamento de Compras da Superintendência de Compras e Licitações, desta Assembleia Legislativa, entre os dias 11 de abril e 05 de maio de 2025, conforme os princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento orçamentário que regem as contratações públicas.

A referida pesquisa de preços contemplou cotações obtidas através de consultas a bases públicas de preços praticados em contratos semelhantes, a fim de garantir a compatibilidade dos valores orçados com os praticados no mercado no período de referência.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Ressalte-se ainda que as quantidades estimadas de materiais foram definidas pela Superintendência de Logística, setor requisitante e responsável pela gestão do contrato de limpeza atualmente vigente. Para tanto, foi conduzido estudo técnico baseado no histórico de fornecimento e consumo de materiais e equipamentos ao longo dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, o qual permitiu identificar com maior precisão o padrão de consumo desta Casa Legislativa.

Além disso, foi aplicada uma margem técnica de segurança, a fim de contemplar eventuais variações de demanda que possam ocorrer durante a execução contratual, o que demonstra o zelo da Administração em adotar estimativas realistas e exequíveis, tanto sob o ponto de vista financeiro quanto quantitativo.

Quanto ao apontamento sobre a nomenclatura adotada na planilha de custos, especificamente na coluna intitulada “Consumo Médio/Mês”, cumpre esclarecer que se trata de mero erro material de rotulagem, não comprometendo a estrutura dos cálculos ou os valores finais apresentados.

A análise da planilha evidencia que os cálculos foram realizados com base no consumo anual estimado, com distribuição proporcional dos valores e correlação direta com os quantitativos globais apresentados no item 9.2 do Estudo Técnico Preliminar e Anexo III do Termo de Referência disponíveis no edital. Assim, o apontamento da impugnante não afeta a exequibilidade dos preços ou a transparência da composição de custos.

Diante do exposto, não há que se falar em vício no valor estimado para o item impugnado, uma vez que foram observados os preceitos legais, os princípios da Administração Pública, bem como utilizados critérios técnicos adequados e fontes oficiais de mercado.

CONCLUSÃO, primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao pleito, bem como ao próprio Edital de Licitação, que foi apresentado de forma clara, objetiva e possível de ser atendido pelo mercado, sem restringir a competição, decide este Agente de Contratações pelo acolhimento da impugnação, no mérito, dar provimento parcial, em face da suspensão em 25/06/2025, decorrente de pedido de esclarecimento e impugnação, o Edital e seus anexos foram atualizados, logo, nos termos do §1º, inciso II, alínea “a”, Art. 55 da Lei Federal 14.133/21, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2025.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro SCL/ALE/RO